



Excelentíssimo Senhor  
**JOECIR BERNARDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 813/2021  
Data: 07/04/2021 - Horário: 09:47  
Legislativo - PLO 56/2021

O vereador que abaixo assina, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 56/2021**

Estabelece as atividades religiosas como essenciais ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência ou calamidade.

**Art. 1º** Considera as atividades religiosas como essenciais ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência ou calamidade.

Parágrafo único. Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e garantida, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, nos termos do inciso IV do art. 5º da Constituição Federal.

**Art. 2º** O disposto nesta lei não exime as entidades religiosas de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento das situações de emergência ou calamidade, desde que não impliquem na paralisação total das atividades religiosas em locais de cultos, igrejas e templo religiosos.

**Art. 3º** Havendo mais de uma norma regulamentar ao desempenho das atividades religiosas, prevalecerá a mais favorável ao funcionamento da entidade religiosa.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de abril de 2021.

Claudemir Zanco  
Vereador - PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





## JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV garante:

*"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)"*

*"VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias."*

Indiscutível a existência de uma garantia constitucional e existência de direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos. Com isso, as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais.

Ademais, não existem ressalvas ou condicionantes, para a garantia da liberdade religiosa e para o exercício de cultos religiosos. Inclusive, durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida, como a de assistência social, o papel das igrejas impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

Atualmente, com a pandemia do COVID-19, tem-se mais um exemplo em que as igrejas e atividades religiosas são essenciais para a sociedade. A Igreja atua aonde muitas vezes o Estado não pode atuar, recuperando viciados e marginais e trazendo-os ao convívio saudável da sociedade. Esse trabalho não pode parar. A sociedade brasileira ou a sociedade patobranquense não possui o luxo de ficar sem as atividades sociais das igrejas ou templos.

Sem maiores digressões, colocamos o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário.

Claudemir Zanco  
Vereador – PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





Pato Branco, 06 de abril de 2021

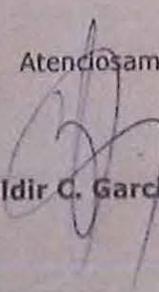
Ofício nº04/2021

A  
**Câmara de Vereadores de Pato Branco – PR**  
Excelentíssimos Senhores:



Tendo em vista a relevância da igreja, especialmente em tempos de calamidade pública e de pandemia, como a que estamos enfrentando nesses dias. O **Poder Legislativo** de vários municípios da nação brasileira, tais como: Santa Maria RS; Belo Horizonte MG; Fortaleza CE; Divinópolis MG; entre tantas outras localidades, aprovaram **projeto de Lei**, declarando **Igrejas e Templos como atividade essencial**, de modo a permanecerem abertos, prestando assistência espiritual as comunidades religiosas, tendo o direito de culto presencial preservado, mesmo com percentual de membros reduzidos em razão da situação momentânea; porém jamais sendo inferior aos demais segmentos, tais como, Comércio, supermercados, restaurantes, agências bancárias, entre outros.  
Assim sendo, vimos por meio deste, solicitar a essa conceituada **Casa de Leis**, a **elaboração de um projeto** semelhante ao citado em pauta, que vise beneficiar o povo do nosso município, com o intuito de evitar que nos vejamos privados de continuar assistindo as suas inúmeras necessidades, especialmente no âmbito presencial.

Atenciosamente

  
Pastor Valdir C. Garcia - Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





Excelentíssimo Senhor  
**DIRCEU LUIZ BOARETTO**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

### REQUERIMENTO Nº 428/2022

Requer o arquivamento o Projeto de Lei nº 56/2021, que estabelece as atividades religiosas como essenciais ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência ou calamidade.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 56/2021, que estabelece as atividades religiosas como essenciais ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência ou calamidade.

Justifico este pedido para algumas adequações, para posterior apresentação.

Nestes termos, pedem deferimento.  
Pato Branco, 17 de maio de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO  
PRESIDENTE  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb 17/05/2022 17:31:41 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

[PLO 56/2021 - Projeto de Lei Ordinária \(III\)](#)

#### Ementa:

Estabelece as atividades religiosas como essenciais ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência ou calamidade.

**Apresentação:** 7 de Abril de 2021

**Processo:** 56 / 2021

**Protocolo:** 813/2021 **Data Entrada:** 7 de Abril de 2021

**Autor:** Claudemir Zanco

**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ

**Status:** Arquivado

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 18 de Maio de 2022

**Última Ação:** ARQUIVADO EM: 18 de maio de 2022, considerando o contido no Requerimento nº 428/2022, de autoria do vereador Claudemir Zanco-PL, o qual solicitam o arquivamento do Projeto de Lei nº 56/2021. A justificativa se dá para algumas adequações do mesmo.

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 428 de 2022](#) **Data Anexação:** 17 de Maio de 2022

[Texto Original](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Pato Branco**

Rua Árario Boia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)